


PL-72

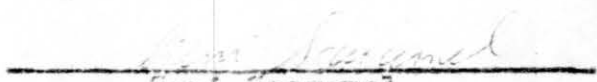
- LEI Nº 79 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1 966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada em 30/11/66, PROMULGA a seguinte lei:--

- Art. 1º - Fica criada, sem ônus para os cofres municipais, a Banda Musical de Campo Limpo, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.
- Art. 2º - Os componentes da Banda Musical, exercerão o mister gratuitamente, jamais auferindo os cofres públicos vantagens a qualquer título.
- Art. 3º - Dentro das possibilidades financeiras, o município propiciará aos integrantes da Banda Musical estudos alusivos à música e a técnicas de instrumentos.
- Art. 4º - Na eventualidade de serviços prestados pela Banda Musical que sejam pagos, a Prefeitura no mês de dezembro de cada ano, repartirá o montante entre os músicos na razão direta de comparecimento a concertos, ensaios e a serviços.
- Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, o Prefeito Municipal expedirá a sua devida regulamentação.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Adherbal da Costa Moreira
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, - aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.


 Geni Scaramel
 Secretária